

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº. 004, de 15 de Março de 2024.



**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

**A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DD. FABIO TEIXEIRA DE MATOS - PRESIDENTE**

**Assunto: Projeto de Lei (envia)**

PROTÓCOLO 8623/2024 10049  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 MAR. 2024 às 13:18h

Senhor Presidente,

*Quiana Marques da Silva*  
Funcionário

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para conceder reestruturação do auxílio-alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos Agentes Públicos (Efetivos/Estatutários, Estabilizados, Contratados, Comissionados, Secretários e Assemelhados e Conselheiros Tutelares) devidamente ativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Ademais, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, diante da demonstração do relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa casa de leis, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

**PROJETO DE LEI Nº 004/2024 - "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."**

**Considerando** o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

**Atenciosamente,**

Ecoporanga (ES), 15 de Março de 2024.

  
**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO NA  
FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU  
CARTÃO MAGNÉTICO AOS SERVIDORES  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o auxílio-alimentação concedido na forma de ticket aos Agentes Públicos (Efetivos/Estatutários, Estabilizados, Contratados, Comissionados, Secretários e Assemelhados e Conselheiros Tutelares) devidamente ativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido nesta Lei.

§1º Fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de auxílio-alimentação para todos os Agentes Públicos citados no *caput* deste artigo.

§2º Será assegurado o valor integral do referido auxílio-alimentação aos servidores que exercem jornada de trabalho de, no mínimo, 20 horas semanais, ressalvados os Agentes Políticos.

§3º Em caso de vínculos firmados para exercício de jornada de trabalho de até 19 horas semanais, o auxílio-alimentação será devido proporcionalmente às horas contratadas, cujo cálculo tomará por base 20 horas semanais.

§4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será creditado, mensalmente, em favor dos seus beneficiários, na mesma data de pagamento de suas respectivas remunerações, subsídios ou bolsas.

§5º Na hipótese de acúmulo legal de cargos ou funções públicas, o auxílio-alimentação será devido apenas a um dos vínculos.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, cujo fornecimento e administração serão realizados por meio de empresa especializada contratada pelo Executivo Municipal, nos termos legais.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação será devido, exclusivamente, aos Agentes Públicos ativos, cujo valor será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, tomando por base o mês comercial (30 dias).

§1º Considerar-se-á também para fins do disposto no *caput* deste artigo, exclusivamente, as licenças, afastamentos e ausências ao trabalho em virtude de:

I- Férias Regulamentares;

II- Férias-Prêmio;

III- Licença para Tratamento da Própria Saúde por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sendo vedado o pagamento caso o atestado não explicitar que o afastamento é para tratamento da própria saúde;

IV- Licença maternidade;

V- Licença Paternidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**“PROJETO DE LEI Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2024 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para o projeto de lei Complementar 004/2024 que **“dispõe sobre a reestruturação do auxílio-alimentação concedido na forma de ticket alimentação ou cartão magnético aos servidores do Poder Executivo Municipal.”**,

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas com auxílio-alimentação do Município. Ressaltamos que tal despesa não traz impacto no índice





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



com pessoal, contudo, é importante informar que o aumento do "tickek" vai exigir somente previsão orçamentária. Sendo assim, segue abaixo o valor impactado:

**CALCULO DE AUXILIO -ALIMENTAÇÃO COM AUMENTO DE R\$ 100,00**


	QUANT. Funcionários	Valor Unitário.	Valor Mensal Por Funcionário.	Quant. meses	Valor Total
Funcionários	936	R\$ 100,00	R\$ 93.600,00	10	R\$ 936.000,00

Informamos que o valor total aumentado será de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil) e que existe previsão orçamentaria para o respectivo aumento, uma vez se refere a todos os funcionários do Poder executivo, sendo assim a previsão orçamentaria se refere ao Orçamento do Poder Executivo.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Sem mais, subscrevo-me.

Ecoporanga, 15 de março de 2024.

  
**Fábio José Moreira Silva**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto 8.106/2021

